



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	1ª VIA Nº005/2023
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Emenda	
	AUTOR: VEREADOR FELLIPE CORRÊA – Cidadania.		

EMENDA IMPOSITIVA

EMENDA IMPOSITIVA AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 17/2023, PROCESSO Nº42458/2023 MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 39/2023, QUE EM SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, parágrafos 6º e 8º da Lei Orgânica do Município (LOM), encaminho a presente EMENDA IMPOSITIVA, para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária – referente à Mensagem nº 017/2023 do Prefeito Municipal que Estima a Receita e Despesa do Município para o exercício de 2024, em análise.

Art. 1º Fica modificado no Projeto de Lei que “estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro 2024”, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhamento no quadro abaixo:

Órgão	16 - Secretária Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	601 - Fundo Único Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-função	302 - Atenção Secundária
Programa	0038 - Investimento (SUS)
Sub(Proj./Ativ.Oper.Esp)	1239- Investir nas Redes de Atenção Secundária e Terciária da SMS
Despesa	4.4.00.00
Fonte	015001002750
Descrição	Valor
Aquisição de 10 (dez) cadeiras para recepção do Centro de Saúde Grande Terceiro.	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310037003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	2ª VIA Nº005/2023
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Emenda	
	AUTOR: VEREADOR FELLIPE CORRÊA – Cidadania.		

Art. 2º Os valores acima consignados serão oriundos de remanejamento parcial de valores inicialmente ao orçamento da Reserva de Contingência, conforme detalhamento do quadro abaixo:

Órgão	02 - Secretaria Municipal de Governo
Unidade Orçamentária	101 - Secretaria Municipal de Governo
Função	04 - Administração
Sub-função	122 - Administração em geral
Programa de Trabalho	0014 - Apoio Administrativo
Sub (Proj./Ativ/Opr./Esp)	8005 - Provisão para Emendas Parlamentares
Despesa	3.3.90.39
Valor	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Fonte	015000000750

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas

De acordo com a receita do município, o valor destinado a cada vereador para propor emendas é de 2% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades). Ainda é previsto por Lei que deste percentual 50% devem ser empregados em ações e serviços de Saúde.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro. O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no Município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310037003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	3ª VIA Nº005/2023
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Emenda	
	AUTOR: VEREADOR FELLIPE CORRÊA – Cidadania.		

demandas da população. Portanto, toda política pública tem de visar em primeiro lugar o bem-estar dessas comunidades espalhadas pelo Brasil.

A Câmara Municipal tem direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local, além disso, tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades das Unidades Básicas de Saúde, que tem um grau altíssimo de importância para a população local.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

FELLIPE CORRÊA
Vereador – Cidadania



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310037003700320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

